

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante licitação, os materiais considerados inservíveis para o uso desta Administração, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 05 de Novembro de 1984.

~~Bento Epi~~
Benedito Eneas Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 915/84 de 20 de Novembro de 1984

Concede Reajustamento dos Vencimentos e Vantagens do Funcionariado Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste dos vencimentos e vantagens dos Funcionários Estatutários do Poder Executivo do Município de Itapemirim, na base de 70% (setenta por cento) sobre os atuais valo-

res, a partir de 1º de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - O reajusteamento de que trata o artigo antecedente é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - As funções gratificadas constantes no anexo II, letra "D", da Lei Municipal nº 894/83 de 20/12/1983, passam a ter os seguintes valores:

FG. 1 - Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros)

FG. 2 - Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros)

FG. 3 - Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros)

Art. 4º - É fixado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) dependente, o Salário-Família que for devido ao Funcionário Público Municipal nos termos da Lei nº 895/83, de 20/12/1983.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas na vigente norma legal orçamentária, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Outubro do ano em curso, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gapenixim, 65, 20 de Novembro de 1984.

Benedicto
Benedicto Eneas Muzuri
Prefeito Municipal.

Lei nº 916/84 de 20 de Novembro de 1984

Denomina Escola da Rede Municipal
de Ensino.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Escola Unidcente "BOUANDA", a escola municipal localizada em Ilha Grande, interior do Município que passará a fazer parte integrante da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 20 de Novembro de 1984.

Benedicto
Benedicto Eneas Muzuri
Prefeito Municipal.